

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.276, DE 2005

Dispõe sobre a intervenção cirúrgica de simpatectomia para correção da hiperhidrose e dá outras providências.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado REMI TRINTA

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece que o procedimento cirúrgico de simpatectomia para a correção da hiperhidrose não mais será considerado como tratamento estético e será coberto pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificativa, destaca, fundamentalmente, os sérios transtornos que a doença provoca, decorrentes da sudorese intensa, que dificulta enormemente ou mesmo impede que os portadores tenham uma vida social e profissional como as demais pessoas e, a constatação científica de que a simpatectomia é o único procedimento existente que pode resolver de forma satisfatória esse quadro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

49EF149539*

O Projeto de Lei sob apreciação, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, mostra-se extremamente oportuno e necessário. Como se sabe, a hiperhidrose é uma doença que traz enormes problemas para as pessoas acometidas, que diante de um excessivo quadro de sudorese, não podem ter um vida normal. Esse quadro acarreta, além dos problemas físicos, transtornos psíquicos e sociais. A excelente abordagem apresentada na justificativa nos dispensa de maiores comentários sobre a realidade da doença de dos doentes.

Mas, a situação apresentada mostra, de forma cristalina, a imperiosa necessidade de se disponibilizar, no SUS, os meios necessários para solucionar ou minimizar o sofrimento de milhares e milhares de brasileiros. As estatísticas nacionais não são precisas, mas se nos basearmos na estimativa de casos em âmbito mundial, em que a síndrome atinge cerca de 1% da população, poderíamos concluir que, no Brasil, mais de um milhão e meio de pessoas sofrem os males dessa doença.

Assim, estamos diante de um problema de saúde pública e a matéria deve ser tratada, portanto, como de interesse social.

Por outro lado, como já considerado, os estudos e a prática já demonstraram que o único tratamento, atualmente, que promove a redução significativa dos sintomas é o da simpatectomia. Os outros tratamentos, todavia, em sua grande maioria, alcançam resultados parciais e transitórios.

Dessa forma, resta claro que a simpatectomia não pode ser vista como um procedimento estético. Essa caracterização equivocada tem impedido a oferta adequada pelo SUS e, ainda, tem provocado a restrição por parte dos planos de saúde a esse procedimento cirúrgico indispensável para o portadores da hiperhidrose.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.276, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado REMI TRINTA
Relator

49EF149539
49EF149539

ArquivoTempV.doc

49EF149539 *49EF149539*